



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52 / 2023 - CFAC (11.01.06.05)

Nº do Protocolo: 23746.009804/2023-51

Porto Seguro-BA, 11 de outubro de 2023.

O Colegiado do Curso de Jornalismo, no uso de suas atribuições;

Considerando a vigência da Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 14/2018 que institui normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

RESOLVE aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM JORNALISMO DA UFSB:

CAPÍTULO I - Da natureza, finalidade e composição

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo normatizar a realização de estágio curricular supervisionado previsto na Resolução CNE 001/2013, de 23 de setembro de 2013, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de Bacharelado em Jornalismo, em conformidade com a Lei nº 11.788 e a Resolução Nº 14/2018 que define normas para o estágio de estudantes da UFSB.

Art. 2º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008), visa a preparação profissional complementar de estudantes em Componentes Curriculares na Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 3º São objetivos do estágio curricular supervisionado:

§1º Contrapor e utilizar os conhecimentos teórico-práticos trabalhados ao longo do curso, com a realidade profissional;

§2º Potencializar as competências desenvolvidas aliadas a criatividade, a autonomia, o exercício ético e organizacional;

§3º Propiciar a construção da identidade profissional, com base em isenção, objetividade e criatividade narrativa.

CAPÍTULO II - Da estrutura, funcionamento e competência

Art. 4º O Estágio Supervisionado em Jornalismo é componente obrigatório do currículo, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil da/o formanda /o.

Art. 5º Estágio Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade jornalística, objetivando o desenvolvimento da/o estudante para a vida cidadã e profissional.

Parágrafo único. Entende-se por atividade jornalística as estabelecidas no Art. 2º do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, que regulamentou o exercício da profissão de jornalista, e as decorrentes do desenvolvimento da prática profissional, sempre que relacionadas a apuração, produção, edição e distribuição de informação jornalística em diferentes mídias, linguagens e suportes tecnológicos, para público externo ou interno da parte concedente do estágio.

Art. 6º Para realização do Estágio Supervisionado em Jornalismo a/o estudante deverá estar regularmente inscrita/o em componentes curriculares (CCs) ou em atividades complementares, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, a partir do cumprimento de, preferencialmente, 62,5%, dos Componentes Curriculares (CCS), o equivalente ao sexto período.

Art. 7º A carga horária obrigatória de Estágio Supervisionado para aprovação e obtenção de diploma em Jornalismo é de 240 (duzentas e dez) horas, e está distribuída em quatro atividades orientadas de 60 horas, respectivamente em jornada compatível com o horário escolar e o horário da parte concedente, desde que não ultrapasse a jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais. Deve ser cumprida em atividades:

- a) trabalho regular em empresas jornalísticas, assessorias de imprensa ou outras instituições no campo da Comunicação Social em que se exerça atividade de natureza jornalística;
- b) trabalho jornalístico temporário em equipes de produção;
- c) atividades jornalísticas em incubadoras de empresas/cooperativas, e/ou empresas juniores no âmbito da Universidade.
- d) atividades de natureza jornalística junto a projetos de extensão ou de pesquisa no âmbito da própria universidade ou outras instituições de ensino superior.

Art. 8º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiária/o com deficiência.

Art. 9º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias de comunicação/imprensa profissionais. É obrigatória a presença de profissional jornalista para fins de supervisão do trabalho desempenhado pelo estagiário/ estagiária.

Parágrafo único. São considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais do trabalho jornalístico.

Art. 10º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pela/o estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou empresa concedente do estágio.

§ 1º A carga horária do estágio é reduzida quando a/o estagiária/o estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho da/o estudante;

§ 2º A jornada de estágio, nos períodos de férias escolares, deve estar devidamente estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a parte concedente do Estágio e a UFSB, e estar presente no Termo de Compromisso;

§ 3º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 5 (cinco) horas diárias e 25 (trinta) horas semanais, exceto nos quadrimestres previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos que serão em tempo integral ou em períodos sem aulas;

§ 4º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiária/o com deficiência;

§ 5º Quadrimestralmente e a cada renovação de estágio, a/o estudante deve apresentar relatório das atividades aos/às professores/a supervisores/as da instituição e da UFSB, que encaminha o relatório à Secretaria Acadêmica do Campus;

§ 6º O relatório deve conter a avaliação da/o profissional que supervisionou a/o estudante no local do estágio durante a sua realização;

§ 7º Cada renovação do estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pela/o professor/a supervisor/a;

§ 8º A renovação deve ser realizada antes do final da vigência do estágio, sendo indeferida se for entregue a documentação após o encerramento do prazo de vigência.

Art. 11 Não é permitido à/ao estudante realizar estágios concomitantes.

Art. 12 A/o estudante, antes de iniciar o estágio, deve preencher o Plano de Estágio, em conjunto com o/a professor/a supervisor/a e a/o supervisor/a da parte concedente, no qual constam os dados cadastrais da unidade concedente do estágio, as descrições do estágio, uma prévia avaliação da/o estudante e da parte concedente, pelo/a supervisor/a, e as responsabilidades de cada parte.

Art. 13 A cada renovação, ou ao término do estágio, devem ser entregues à Secretaria Acadêmica de cada Campus os relatórios citados Art 13º

Art. 14 A realização do estágio se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado, conforme artigo 10º da Resolução 21/2015 da UFSB, antes do início das atividades, entre o/a estudante, a parte concedente e a UFSB, representada pelo/a Coordenador/a de Curso, no qual são definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do/a estagiário/a.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese serão assinados termos em datas retroativas.

Art. 15 No início de cada Estágio Supervisionado o/a estudante deve preparar, juntamente ao responsável por supervisionar o Estágio na instituição, laboratório ou projeto vinculado ao CFAC, o Plano de Trabalho que deve ser aprovado pelo/a professor/a orientador/a da/ o estagiária (o). Em concomitância, deverá indicar o local de realização do estágio, o setor, a carga horária semanal e diária, o cargo ou a função do supervisor responsável e as atividades previstas, devendo ser firmado pelas 3 (três) partes e incorporado ao Termo de Compromisso a que se refere o §1º do Art. 9º deste regulamento. O supervisor responsável

deverá ser um jornalista profissional.

Parágrafo único. Em caso de o estágio estar associado à participação do estudante em projetos de pesquisa ou extensão, esta deverá estar obrigatoriamente associada à execução de atividades próprias do jornalismo, e os projetos deverão incluir obrigatoriamente um jornalista profissional em sua equipe, o qual atuará como supervisor do aluno.

Art. 16 O Estágio Supervisionado em Jornalismo deverá ser avaliado por professor(a) orientador(a), docente do curso de Jornalismo, baseado em relatório de atividades assinado pelo (a) supervisor (a) responsável da parte concedente, a ser entregue pela/o estagiária (o) no fim do período de realização do estágio ou em prazo não superior a seis meses.

Art. 17 De acordo com o artigo 24º da Resolução nº 14/2018 da UFSB:

- I - Planejar, juntamente com a/o estagiária/o, acompanhar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do estágio;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional da/o educanda/o;
- III - Orientar técnica e pedagogicamente as/os estudantes no desenvolvimento de todas as atividades do estágio;
- IV - Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos das/os estagiárias/os;
- V - Encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus os documentos relacionados aos estágios;
- VI - Zelar pela celebração e pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - Informar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Secretaria Acadêmica;
- VIII - Prestar informações adicionais quando solicitada/o.

Art. 18 Concluído o período de estágio, em cada etapa (duas vezes no semestre) o/a discente deverá fazer um relatório, que comprove as atividades desenvolvidas e o cumprimento de critérios de aprovação na atividade, dado por cumprimento.

Parágrafo Único. A carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado deverá ser cumprida na íntegra.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 Estágios em vigência, quando renovados, deverão observar a presente norma;

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 21 O não cumprimento de um dos artigos desta Resolução incidirá sobre a contagem da carga horária do/a estudante de jornalismo. Para total êxito, todos os itens deverão ser cumpridos plenamente.

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 17:45)
JOANA BRANDAO TAVARES
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCOMJOR (11.01.06.05.03)
Matrícula: 3037069

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **52**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/10/2023** e o código de verificação: **79ec2fbc3c**